

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

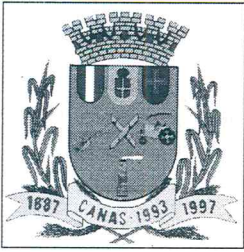
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista ou parcelado da taxa de coleta de lixo no ano de 2018.

Art. 2º. O contribuinte que efetuou o pagamento da Taxa de Coleta de Lixo sem o benefício constante do art. 1º desta Lei, através da cota única ou de alguma parcela, terá seu débito quitado ou possuirá crédito que lhe dará o direito de reembolso imediato ou abatimento da referida taxa referente ao exercício de 2019, de acordo com o lançamento efetuado em 2018.

Parágrafo Único – O contribuinte que optar pelo reembolso do valor pago a maior, deverá se dirigir ao paço municipal, protocolar seu requerimento de reembolso que necessariamente deverá estar instruído do competente comprovante de pagamento, trazendo, inclusive, seu numero de conta bancária para a efetivação da devida transferência.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

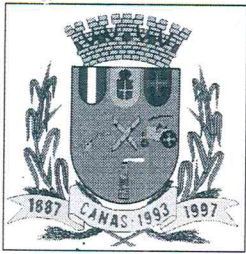
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de março de 2018.

LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que segue em anexo, que trata da autorização Legislativa para o Executivo conceder desconto para pagamento à vista ou em parcelas da Taxa de Coleta de Lixo no ano 2018.

A concessão do desconto visa atrair maior número de pagamentos visando o incremento da arrecadação do município nos meses iniciais e ao longo do ano.

Não por menos, visa ainda, conceder incentivo para que a população possa quitar sua obrigação tributária de forma mais vantajosa, visto que o desconto concedido torna mais atrativo o pagamento, objetivando assim a diminuição da inadimplência.

No mais, esta propositura também regulamenta os casos de contribuintes que já efetuaram o pagamento da Taxa de Coleta de Lixo sem a incidência do desconto autorizado no art. 1º desta Lei, podendo tal valor em excesso ser deduzido do imposto do ano subsequente ou ainda devolvido imediatamente, desde que comprovado tal pagamento através de requerimento.

Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos meus pares, e desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de março de 2018.

Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei Ordinária nº 07/2018, DO EXECUTIVO**, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A propositura além de encontrar fundamento em sua justificativa, torna mais proporcional a taxa, favorecendo o contribuinte. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 20/03/2018.

VEREADOR MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Relator Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

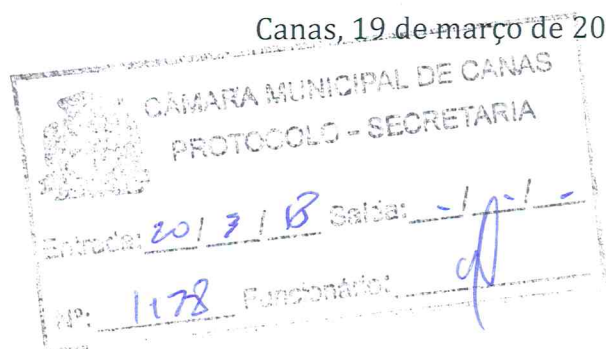
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Canas, 19 de março de 2018.

Ofício nº 050/2018 – GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei.



SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI N.º 05 de 19 de Março de 2018**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

RICELLY AUGUSTO ISALINO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.